

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 2</b>	Processos TRF1:	• 00459471920174010000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">459471920174010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Inscrição/Documentação - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Mérito julgado		
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.		
Tese Firmada:	"Não há ilegalidade ou abuso de poder na exigência, no ato da inscrição, de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, para fins de participação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras (Revalida)"		
Referência legislativa	Lei n. 9.448/1997 (art. 6º); Portaria Conjunta n. 278, dos Ministérios da Educação e da Saúde		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 5</b>	Processos TRF1:	• 0031460-78.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">314607820164010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	
	Assunto:	Posse e Exercício - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/10/2024 14:43:45 • Documento - 11/10/2024 14:43:19 • Documento - 26/09/2024 14:02:10		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a sobreposição de cargos e empregos públicos titularizados por profissionais da área da saúde com carga horária semanal excedente ao limite de 60 horas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 8</b>	Processos TRF1:	• 0015676-61.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">156766120164010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Nomeação - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 19/02/2025 13:17:51</li> <li>• Expedição de documento - 19/02/2025 13:17:45</li> <li>• Petição - 18/02/2025 15:19:07</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discutem-se os requisitos para ingresso no cargo de Secretário Executivo de Universidade Federal		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 11</b>	Processos TRF1:	• 1010365-38.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10103653820174010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conclusão - 08/05/2024 17:29:42</li><li>• Decurso de Prazo - 08/05/2024 00:10:41</li><li>• Decurso de Prazo - 08/05/2024 00:08:53</li></ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Desnecessidade de liquidação da sentença por artigos.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 12</b>	Processos TRF1:	• 1010732-62.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10107326220174010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 10/02/2025 15:51:47</li> <li>• Petição - 10/02/2025 15:18:57</li> <li>• Expedição de documento - 10/01/2025 15:44:55</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 13</b>	Processos TRF1:	• 1007391-91.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10073919120184010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 30/01/2024 17:47:57 • Conclusão - 30/01/2024 17:47:57 • Documento - 26/01/2024 18:11:15		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 19</b>	Processos TRF1:	• 1025311.78.2018-4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10253117820184010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adiado - 25/02/2025 14:47:36</li> <li>• Petição - 25/02/2025 14:47:19</li> <li>• Documento - 24/02/2025 15:55:32</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/02/2025 , proferiu a seguinte decisão: Julgamento adiado por cancelamento da sessão da 3ª Seção do dia 25.02.2025, para o dia 25.03.2025.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 26</b>	Processos TRF1:	• 1009173-02.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10091730220194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 08/11/2023 16:42:49</li> <li>• Petição - 07/11/2023 19:07:26</li> <li>• Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 27</b>	Processos TRF1:	• 1008148-51.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10081485120194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Anulação - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	
Últimos andamentos:	• Retirada de pauta - 11/04/2024 14:18:38 • Expedição de documento - 19/03/2024 09:04:54 • Para Julgamento - 19/03/2024 09:04:30		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a anulação dos Contratos de Alienação de Terras Públicas CATPs no Estado de Rondônia.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 16-04-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 29</b>	Processos TRF1:	• 1002041-88.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10020418820194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Inscrição - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cancelamento de Distribuição - 20/02/2019 17:21:56</li> <li>• Recurso prejudicado - 20/02/2019 14:00:12</li> <li>• Redistribuição - 30/01/2019 13:03:02</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 32</b>	Processos TRF1:	• 10231489120194010000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10231489120194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 03/03/2021 08:41:00</li> <li>• Expedição de documento - 03/03/2021 08:40:53</li> <li>• Decurso de Prazo - 02/03/2021 15:02:37</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503. Decisão: "Não se prestando à reforma de acórdão ou à observância de precedentes vinculantes, firmados no âmbito dos Tribunais Superiores, incabível o presente IRDR, pelo que concluo por sua inadmissão, sem prejuízo de utilização das eventuais vias processuais cabíveis para que o requerente atenda a finalidade pretendida. Pelo exposto, não admito o incidente de resolução de demandas repetitivas. Retifique-se a autuação, observando-se o substabelecimento sem reserva de poderes juntado pelo requerente (ID 24456921). Após, publique-se e intimem-se. Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis. BRASÍLIA, 2 de dezembro de 2020. Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator Convocado" Arquivado definitivamente em 03/03/2021</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 35</b>	Processos TRF1:	• 1038651-55.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10386515520194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Sistemas de cotas - Lei 10.558/02 - Ensino Superior - Serviços - Administrativo - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixa Definitiva - 26/08/2022 14:55:31</li> <li>• Remessa - 26/08/2022 14:55:31</li> <li>• Documento - 19/11/2019 13:05:08</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 43</b>	Processos TRF1:	• 1035671-04.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10356710420204010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decurso de Prazo - 27/03/2025 00:00:48</li> <li>• Decurso de Prazo - 27/03/2025 00:00:44</li> <li>• Petição - 13/03/2025 17:33:16</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	demanda judicial, cujos valor é inferior a 60 salários mínimos e mérito gravita em torno de vícios de construção, deve ser processada e julgada pelos juizados especiais federais ou pelas varas federais, em virtude da hipotética necessidade de realização de perícia?		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 46</b>	Processos TRF1:	• 1038995-31.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10389953120224010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/01/2024 14:46:24 • Petição - 19/12/2023 18:58:51 • Expedição de documento - 19/12/2023 12:06:41		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, por meio de ação civil pública coletiva, a concessão ou extensão do pagamento do auxílio emergencial, além de danos morais em razão do derramamento de óleo no Nordeste brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 53</b>	Processos TRF1:	• 1015591-82.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10155918220214010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Colaço de Grau - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixa Definitiva - 22/08/2022 16:24:52</li> <li>• Remessa - 22/08/2022 16:24:52</li> <li>• Conclusão - 09/06/2021 17:51:25</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Incidência da Lei Federal nº 14.040/2020, a qual prevê a possibilidade de antecipar a colaço de grau, com expediço de certificado de conclusão e diploma, dos acadêmicos dos cursos da área da saúde que já tenham cumprido 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária, nos moldes da Lei nº 14.040/2020.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Lei Federal nº 14.040/2020		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicaçã do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensã:	Não informado		
Observaçã:	Declaraço de competênc para órgã vinculado a tribunal diferente para tribunal regional federal da 6ª regiã - Baixa em Definitivo		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 54</b>	Processos TRF1:	• 1015962-46.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10159624620214010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Petição - 18/03/2025 14:35:14</li> <li>• Petição - 10/03/2025 15:01:33</li> <li>• Expedida/certificada - 10/03/2025 10:44:26</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 24/02/2025 a 28/02/2025, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 55</b>	Processos TRF1:	• 1015948-62.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10159486220214010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	
	Assunto:	Registro Profissional - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 13/03/2024 12:00:08</li> <li>• Mero expediente - 22/02/2024 15:18:10</li> <li>• Conclusão - 22/02/2024 13:50:00</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da inscrição provisória de médicos formados no exterior no Conselho Regional de Medicina, independente dos procedimentos próprios de revalidação adotados pelas instituições de ensino superior brasileiras.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 56</b>	Processos TRF1:	• 1018169-18.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10181691820214010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Competência da Justiça Federal - Competência - Jurisdição e Competência - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 15/05/2024 17:54:30 • Expedição de documento - 15/05/2024 17:54:26 • Documento - 13/05/2024 14:57:36		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, se nas ações indenizatórias propostas em face da Requerente que adotem como causa de pedir o incidente ocorrido no Amapá no final do ano de 2020, que resultou na interrupção do fornecimento de energia ao Estado, e que imputem responsabilidade a ela na condição de concessionária do serviço público de transmissão de energia, a competência para o seu processamento pertence à Justiça Federal, dada a configuração de um litisconsórcio passivo necessário com a União e a Aneel.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decisão: "Tendo em vista a petição do requerente de ID 300879062, em que requer a extinção deste incidente sem julgamento do mérito, julgo prejudicado o agravo interno de ID 190361521".		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 59</b>	Processos TRF1:	• 1002606-47.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10026064720224010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 28/05/2024 16:40:57 • Petição - 28/05/2024 11:24:23 • Expedida/Certificada - 27/05/2024 15:29:04		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Analisar é sobre a possibilidade de a banca examinadora e a União eliminarem, na fase de exames médicos, candidatos inscritos como pessoas com deficiência (reserva de vagas previstas no edital) sob o argumento de que a deficiência alegada é causa incapacitante prevista no edital e ser analisada sobre o momento adequado em que deve ser verificada a compatibilidade do cargo com a deficiência apresentada pelo candidato.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei 8.112/90		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	(...) Na forma do art. 983 do CPC, requer o Ministério Público Federal a intimação da União, na condição de parte interessada, para se manifestar sobre o pedido IRDR. Após, requer nova vista dos autos para manifestação definitiva.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 62</b>	Processos TRF1:	• 10323153020224010000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10323153020224010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Sistema Nacional de Trânsito - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Petição - 31/03/2025 19:20:03</li> <li>• Expedição de documento - 31/03/2025 12:43:13</li> <li>• Mero expediente - 31/03/2025 11:36:36</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as Resoluções 358/2010 e 789/2020 do CONTRAN extrapolaram o seu poder regulamentar previsto no Código de Trânsito Brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 63</b>	Processos TRF1:	• 1000903-13.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10323490520224010000</a> • <a href="#">10152733120234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 21/02/2025 11:46:59 • Petição - 21/02/2025 09:58:32 • Expedição de documento - 17/02/2025 18:27:50		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Definir se normas editadas pelo Ministério da Educação podem impor restrições para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 65</b>	Processos TRF1:	• 1038793-54.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10387935420224010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	
	Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita - Direito Processual Civil - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/10/2024 14:29:48 • Documento - 11/10/2024 14:28:32 • Documento - 26/09/2024 13:53:05		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, diante da ausência de critério objetivo para o deferimento de benefício de assistência judiciária gratuita, se a concessão deve recair sobre a renda líquida ou renda bruta.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 67</b>	Processos TRF1:	• 1006817-92.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10068179220234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redistribuição - 13/09/2023 16:34:58</li><li>• Conclusão - 13/09/2023 16:34:57</li><li>• Redistribuição por prevenção - 12/09/2023 17:10:45</li></ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela, quando o fundamento é a Portaria do MEC n.º 535/2020 para negar ou quando concede com base no art. 205, da Constituição Federal, para os casos que envolverem a possibilidade de transferencia do contrato do FIES, quando o aluno já possui a vaga no respectivo curso e na respectiva IES.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Portaria do MEC n.º 535/2020; art. 205, da Constituição Federal		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 68</b>	Processos TRF1:	• 1006860-29.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10068602920234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redistribuição - 14/05/2023 17:25:48</li><li>• Redistribuição - 08/03/2023 15:35:57</li><li>• Conclusão - 08/03/2023 15:35:57</li></ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela para conceder, sob o amparo do art. 205, da Constituição Federal, e para negar sob o argumento de que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, quando envolver a possibilidade de formalizar o contrato com recursos do FIES, quando o aluno já possui vaga, bem como quando atender aos requisitos exigidos na legislação vigente.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Art. 205, da Constituição Federal		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 70</b>	Processos TRF1:	• 1019441-76.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10194417620234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 26/07/2024 08:34:02</li> <li>• Expedição de documento - 26/07/2024 08:33:57</li> <li>• Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:29:00</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Portaria Interministerial n. 278/2011.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 72</b>	Processos TRF1:	• 1032743-75.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10336611620224010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Petição - 31/03/2025 16:46:59</li> <li>• Decurso de Prazo - 28/03/2025 00:02:26</li> <li>• Decurso de Prazo - 28/03/2025 00:02:11</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Mérito julgado		
Questão submetida a julgamento:	(1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.		
Tese Firmada:	Vide inteiro teor do acórdão e anotações NUGEPNAC.		
Referência legislativa	Portaria MEC nº 38/2021		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Seção, por unanimidade, julgou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da relatora, vencido o Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, que entendia que deveriam ser excluídas as situações em que houve deferimento de medidas liminares ainda vigentes. Sustentações orais Drs. Fábio dos Santos Souza, João Henrique Cardoso Ribeiro, Diogo Marcos Machado Peres e Henrique Rodrigues de Almeida.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 76</b>	Processos TRF1:	• 1040727-13.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10407271320234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Mútuo Habitacional -Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	
Últimos andamentos:	• Petição - 17/12/2024 11:29:11 • Redistribuição - 27/10/2023 15:52:21 • Conclusão - 27/10/2023 15:52:20		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se prazo prescricional da pretensão de cobrança de dívida decorrente de contrato de mútuo habitacional com base no Sistema Financeiro da Habitação (SFH).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Código Civil de 2002; Código civil de 1916; artigos; 177; 206; 205.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 77</b>	Processos TRF1:	• 1041440-85.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10414408520234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN	
	Assunto:	Arrendamento Residencial - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Petição - 19/03/2025 14:14:05</li> <li>• Decurso de Prazo - 13/03/2025 00:10:55</li> <li>• Petição - 12/03/2025 11:52:27</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	<p>As questões, com ampliação dos pontos em discussão, abrangem 11 (onze) controvérsias principais: (1) Qual patrimônio é atingido em decorrência de vícios construtivos nos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), se da parte autora (arrendatária) ou da Caixa Econômica Federal, e a consequência para reconhecimento da legitimidade do beneficiário do programa. (2) Possibilidade e/ou obrigatoriedade de conversão, inclusive, de ofício, da obrigação de pagar requerida nas petições iniciais em obrigação de fazer, desde que constatada a existência do vício construtivo em perícia, para que não mais haja condenação ao pagamento de dinheiro, mas de execução do serviço de reparação do vício construtivo. (3) Litisconsórcio passivo necessário ou facultativo. ... (as demais questões controvertidas encontram-se relacionadas no acórdão proferido).</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	<p>1) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (primeira e segunda instância) que versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão, ressalvada a apreciação de medidas urgentes. 2) seja dada ampla publicidade sobre o juízo positivo de admissibilidade quanto ao presente incidente, nos termos do art. 979, caput e §§ 1º ao 3º, do CPC, inclusive comunicação ao NugepNAC acerca da admissão; 3) sejam intimadas as partes das causas representativas, conforme processos acima relacionados, bem como o representante do Ministério Público Federal e, dada a relevância do tema para grupo de pessoas hipossuficientes, também o representante da Defensoria Pública da União, para que se manifestem, todos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 79</b>	Processos TRF1:	• 1044644-40.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10446444020234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 07/03/2025 09:39:00</li> <li>• Documento - 07/03/2025 09:38:45</li> <li>• Documento - 07/03/2025 09:37:58</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade ou não de declaração pelo Poder Judiciário da ilegalidade das decisões das comissões de heteroidentificação quando os documentos, fotos, laudos médicos revelem que o requerente é integrante dos grupos raciais abrangidos pelas cotas raciais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/10/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 80</b>	Processos TRF1:	• 1045146-76.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10451467620234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Vícios de Construção - Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expedição de documento - 25/03/2025 09:17:02</li> <li>• Retirada de pauta - 25/03/2025 09:17:00</li> <li>• Retirado - 25/02/2025 14:58:14</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/02/2025 , proferiu a seguinte decisão: Julgamento adiado por cancelamento da sessão da 3ª Seção do dia 25.02.2025, para o dia 25.03.2025.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 85</b>	Processos TRF1:	• 1006855-70.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10153019620234010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	
	Assunto:	Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Mérito - 27/03/2025 09:53:52 • Petição - 27/03/2025 09:53:22 • Petição - 24/03/2025 22:34:44		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento - Pauta de Mérito Data: 25-03-2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 86</b>	Processos TRF1:	• 1014572-36.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10563036520224013400</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Petição - 19/03/2025 14:51:36 • Redistribuição - 03/02/2025 16:00:25 • Conclusão - 03/02/2025 16:00:24		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as disciplinas e matérias exigidas em prova de concurso público devem estar previstas de forma taxativa/precisa no edital que regulamenta o certame, conforme estabelece o inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 90</b>	Processos TRF1:	• 1026562-24.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10265622420244010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 21/03/2025 15:43:00</li> <li>• Petição - 21/03/2025 11:41:39</li> <li>• Petição - 18/02/2025 15:55:06</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e referendou a medida cautelar concedida, nos termos do voto do relator. Sustentação oral Dr. Vinicius Martins Pereira e Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 93</b>	Processos TRF1:	• 1005541-55.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">9090320164013400</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento - 31/03/2025 19:37:58</li> <li>• Movimentação processual - 31/03/2025 19:37:58</li> <li>• Documento - 31/03/2025 14:54:54</li> </ul>		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	<p>Discute-se: (1) definir se é necessário, para fins de caracterização da responsabilidade civil da União e/ou Fundação Nacional da Saúde e consequente indenização por danos morais, a comprovação da presença no organismo do requerente da substância nociva, ainda que não desenvolvida nenhuma patologia relacionada ao pesticida (contaminação), ou se a mera comprovação da exposição desprotegida do autor ao DDT já ensejaria a obrigação de indenizar; (2) os meios de prova admitidos para fundamentar o pedido (exame toxicológico/laboratorial, prova do exercício do cargo ocupado, documentos, oitiva de testemunhas, dentre outros); (3) o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, em linha com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.023; (4) definir o termo a quo para incidência dos juros moratórios, em caso de condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais; (5) definir os critérios de quantificação da indenização, caso reconhecida como devida.</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	<p>Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/03/2025, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em toda a 1ª Região e versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 94</b>	Processos TRF1:	• 1008130-20.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10081302020254010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	
	Assunto:	Multas e demais Sanções - Infração Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Expedida/certificada - 20/03/2025 18:12:11 • Documento - 20/03/2025 18:12:11 • Expedição de documento - 20/03/2025 18:12:11		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: Se a prescrição intercorrente nos processos administrativos ambientais resulta na extinção automática do termo de embargo ou se este permanece vigente, por possuir caráter autônomo e finalidades precaucionais e reparatórias. Observação: A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR e definição pela Seção.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

